

DESPACHO DE JULGAMENTO

O (a) Diretor (a) do Complexo Hospitalar de Urgência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso da competência que lhe confere por meio da Portaria Presidencial nº 1.718 de 11 de Agosto de 2020, e, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 29 de 12/11/2014, com extrato publicado no Diário Oficial de 28/11/2014, determina o ARQUIVAMENTO dos autos, por perda de objeto em razão da exoneração da servidora por infrequência em estágio probatório.

15 1469647 - 1

A Presidente da Fundação Hospitalar do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor José Luiz de Almeida Cruz, Masp 292.361-3 Adm. 2, pela remuneração do cargo efetivo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde - MAGAS Nível V Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-30 HO1100143, a partir de 08/04/2021.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente - FHEMIG

A Presidente da Fundação Hospitalar do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora Luana Michele de Souza Maffi, Masp 752.827-6, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG Nível II Grau G, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-26 HO1100046, a partir de 08/04/2021.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente - FHEMIG

15 1469262 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.821, DE 13 DE ABRIL DE 2021 Dispõe sobre a possibilidade de adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, considerando a onda de enquadramento da região no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

A PRESIDENTE da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e

contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos que menciona;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, nos termos que especifica;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de março de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, institui o Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - onda roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 05/2020, de 17 de setembro de 2020, que orienta sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a possibilidade de adoção de regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

§1º É considerada unidade de atividade administrativa a Administração Central composta pela Unidade Cidade Administrativa e Unidade Santa Efigênia.

§2º São consideradas unidades assistenciais aquelas constantes no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, que contém o Estatuto da FHEMIG.

Art. 2º - As unidades assistenciais são unidades da área finalística da FHEMIG que prestam serviços relativos à saúde de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade das atividades prestadas tanto nos setores administrativos quanto assistenciais.

Art. 3º - Nas unidades assistenciais, compete ao Diretor verificar a possibilidade de adoção do teletrabalho pelos servidores de suas equipes subordinadas desde que não haja nenhum impacto na prestação de serviços assistenciais, observado o rol de prioridade de que trata o art. 6º.

Art. 4º - Na unidade de atividade administrativa, deverá ser priorizada a adoção do teletrabalho.

Art. 5º - No momento da verificação de possibilidade de adoção do teletrabalho deverá ser considerado o enquadramento dos municípios e regiões onde se localizam as unidades da FHEMIG quanto às ondas de que trata o Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Para realização do teletrabalho deve ser feito o mapeamento de viabilidade e prioridades para encaminhamento à Chefia de Gabinete, devendo ser elaborado de forma consolidada por Diretoria.

Art. 6º - Deverão ter prioridade se verificada a possibilidade de adoção do teletrabalho o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de seus assentamentos funcionais;

II - portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, comprovadas mediante laudo médico assinado por seu médico assistente, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim definidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarctados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco;

III - for gestante, estado comprovado mediante exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente;

IV - for lactante com filho de até dois anos de idade, situação comprovada por meio de autodeclaração;

V - possuir filho ou dependente legal em idade escolar, ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do §3º do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

a. nos casos em que ambos os pais ou responsáveis legais sejam servidores públicos, a prioridade será aplicável a apenas um deles.

b. caso seja necessário a um dos pais ou responsáveis legais comprovar a necessidade de permanência em regime especial de teletrabalho, o mesmo deverá apresentar à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício na FHEMIG declaração sobre a forma de cumprimento de jornada do outro pai ou responsável legal.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à chefia imediata que enviará à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício na FHEMIG para arquivamento na pasta funcional do servidor.

Art. 7º - A Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST poderá ser acionada pelas unidades assistenciais para avaliar o servidor em relação às atividades desempenhadas e sugerir seu afastamento dessas atividades durante a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

Parágrafo único. Cabe à gestão da unidade assistencial promover a alteração das atividades desempenhadas, bem como do local de exercício do servidor que a GSST sugerir afastamento nos termos do caput.

Art. 8º - Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor for incompatível com a prestação na modalidade especial de teletrabalho, mas for verificada a necessidade do mesmo se afastar das atividades presenciais e a impossibilidade de alteração das atividades e do local de exercício, poderá ser autorizado o afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos da Deliberação do Comitê

Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito;

II - gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

III - antecipação do gozo de férias regulamentares;

IV - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2.

§1º O disposto nos incisos II e IV somente se aplicam ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ainda que no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§2º O disposto no inciso IV é incompatível para o contratado temporário em razão da natureza precária do vínculo, devendo ser promovidos os atos necessários à rescisão contratual com fulcro no disposto no inciso III do art. 16 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vez que o contratado deixa de poder atuar em prol da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou sua contratação.

Art. 9º - O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2, ou tiver contato com pessoa infectada por ele, deve seguir o protocolo da GSST disponível na intranet da FHEMIG.

§1º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§2º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor será afastado de suas atividades laborais, nos termos dos §2º do art. 2º e § 2º dos art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

§3º A chefia imediata deverá informar o fato à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado com o SARS-CoV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto neste artigo.

Art. 10. Esta Portaria se aplica, no que couber, ao estagiário, residente, contratado temporário e prestador de serviço dessa Fundação, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Presidencial nº 1.679, de 19 de março de 2020, a Portaria Presidencial nº 1.681, de 19 de março de 2020, a Portaria Presidencial nº 1.735, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria Presidencial nº 1.736, de 2 de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

15 1469533 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 535/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo	adm	
MONTE CARMELO	COROMANDEL	COROMANDEL	200409	EE JOSE EMILIO DE AGUIAR	SE-V	1406738-3	ADRIANGELA ROSA E SILVA	ATB	2	A CONTAR DE 11/03/2021
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	369861	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	SE-VI	1095583-9	ADAILTON DIAS DOS SANTOS	PEB	4	A CONTAR DE 20/01/2021

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 536/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	193615	EE GAL OSWALDO PINTO DA VEIGA	SE-V	1323837-3	VERONICA CECILIA MACIEL	ATB	1
DIVINOPOLIS	NOVA SERRANA	NOVA SERRANA	34614	EE MAJOR AGENOR LOPES CANCADO	SE-III	1321007-5	RONICILDA STHEOMAR DE CARVALHO	PEB	2
JANAUBA	MAMONAS	MAMONAS	80241	EE ARISTIDES JOSE TOLENTINO	SE-IV	369042-7	LUCIMERY ALVES MAURICIO SILVA	ATB	1
JANAUBA	MUNTE AZUL	MUNTE AZUL	81027	EE DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA	SE-V	1349138-6	ADRIANA FAGUNDES FARIAS	ATB	2
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	1473	EE CEL VICENTE TORRES JUNIOR	SE-IV	1057339-2	EDNA BARBOSA DE SOUZA	ATB	1
MONTE CARMELO	COROMANDEL	COROMANDEL	200409	EE JOSE EMILIO DE AGUIAR	SE-V	1151898-2	WANESSA XAVIER NUNES HONORATO E SILVA	PEB	2
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	369861	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	SE-VI	1339213-9	MARCOS ROBERTO DIAS	PEB	3
PARACATU	JOAO PINHEIRO	CANABRAVA	256234	EE SEBASTIAO SIMAO DE MELO	SE-V	1266302-7	ELIDAIANE GOMES DA SILVA	PEB	1
PARACATU	PARACATU	PARACATU	108804	EE PROF JOSINO NEIVA	SE-V	1326476-7	ANA PAULA CALDAS LIMA	ATB	1
PATOS DE MINAS	LAGAMAR	LAGAMAR	118583	EE AMERICO ALVES	SE-IV	930096-3	MARIA DE LOURDES SILVA	PEB	3
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	118834	EE ILIDIO CAIXETA DE MELO	SE-V	1325755-5	MARIANE FRANCIELLE TEIXEIRA	PEB	2
UBA	RIO POMBA	RIO POMBA	181498	EE PROF JOSE BORGES DE MORAIS	SE-III	1321263-4	GILIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	ATB	2

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

15 1469188 - 1

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 541/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo	adm	
ARACUAI	BERILO	BERILO	23191	EE STO ISIDORO	SE-V	979458-7	GERIC FERREIRA DE SOUZA	ATB	2	A CONTAR DE 04/01/2021
NOVA ERA	SANTA MARIA DE ITABIRA	SANTA MARIA DE ITABIRA	103756	EE DR COSTA	SE-IV	1260237-1	GIRLEI DA SILVA ALVES FERREIRA	PEB	4	A CONTAR DE 08/02/2021

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 542/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
ARACUAI	BERILO	BERILO	23191	EE STO ISIDORO	SE-VI	604660-1	ROMILSON MACHADO FIGUEIRO	ATB	4
BARBACENA	PAIVA	PAIVA	15873	EE STA ROSA	SE-VI	597913-3	DAISE BRANDAO DE PAIVA SILVA	PEB	2
CARATINGA	CARATINGA	CARATINGA	19411	EE MENINO JESUS DE PRAGA	SE-III	1321778-1	SIRLENE GONCALVES PONTES ROCHA	PEB	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	PIRANGA	SANTO ANTONIO DO PIRAPETINGA	194298	EE ANTONIO DE PAULA DIAS	SE-V	1271586-8	MARCIA ADRIANA ROSA SIQUEIRA	PEB	3
CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	SENADOR MELO VIANA	190926	EE CEL SILVINO PEREIRA	SE-IV	1104333-8	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES ARAUJO	ATB	3
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	33383	EE VICENTE MATEUS	SE-IV	376676-3	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MENDONCA	ATB	1
GOVERNADOR VALADARES	AIMORES	AIMORES	41769	EE AMERICO MARTINS DA COSTA	SE-IV	1098866-5	RAFAEL PEREIRA DE LIMA	PEB	1
GOVERNADOR VALADARES	COROACI	COROACI	42358	EE SINHANINHA GONCALVES	SE-IV	562724-5	ANTONIO DA SILVA COELHO	PEB	2
ITAJUBA	BRAZOPOLIS	LUMINOSA	54500	EE ALFREDO ALBANO DE OLIVEIRA	SE-V	1001376-1	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	PEB	4
METROPOLITANA C	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	10642	EE PE JOAO DE STO ANTONIO	SE-V	555295-5	VALQUIRIA MARGARETH SOARES PINTO DINIZ	PEB	3
NOVA ERA	SANTA MARIA DE ITABIRA	SANTA MARIA DE ITABIRA	103756	EE DR COSTA	SE-IV	1256673-3	LUCIANE SANTOS FERREIRA DE SOUSA	ATB	2
UBERLANDIA	UBERLANDIA	UBERLANDIA	167436	EE MESSIAS PEDREIRO	SE-I	1324292-0	MARIZA PEREIRA ROCHA	ATB	3

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202104160114310123.